

REQUERIMENTO N° 113/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

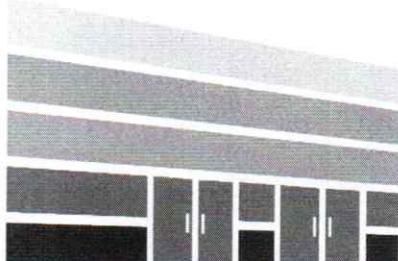
Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER, ouvido o Plenário, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no art. 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 35, 93, alínea "k" da Lei Orgânica do Município, no art. 44, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, a realização de audiência pública alusiva à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil, com o objetivo de discutir os desafios contemporâneos do sistema de proteção Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Justificativa

A realização de uma audiência pública alusiva à *Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil* justifica-se pela urgência e relevância do debate público em torno dos mecanismos de proteção da infância e da adolescência, especialmente diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema de garantias de direitos no Município de Parnamirim/RN.

A infância e a juventude constituem fases essenciais do desenvolvimento humano, demandando atenção prioritária do poder público, da sociedade e da família. Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever conjunto desses entes assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, garantindo-lhes condições dignas de existência e pleno desenvolvimento. Essa proteção integral abrange direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

A nível internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada no Brasil pelo Decreto Federal Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

RECEBIDO

Data: 14 / 05 /2025

J. Araújo - 2974

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 15/05/2025

Thiago Figueiredo

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 20/05/2025

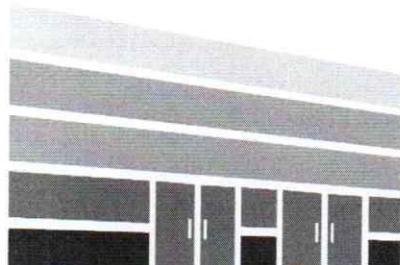
Thiago Figueiredo

1º Secretário

reconhecendo a criança como sujeito de direitos e determina que seus interesses prevaleçam em quaisquer decisões administrativas, judiciais ou legislativas que lhes digam respeito. A sua vez, no plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – instituiu um sistema jurídico de garantias, atribuindo aos entes federativos obrigações positivas e específicas, definindo, ainda, os parâmetros para a atuação intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, esporte, cultura e demais políticas correlatas. A norma privilegia ações preventivas, a proteção das vítimas e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito estadual, o art. 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte reforça essa responsabilidade ao atribuir ao poder público o dever de implementar políticas voltadas à promoção e à proteção dos direitos da população infantojuvenil, em articulação com a sociedade civil e demais entes da federação. Por sua parte, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN consolida essa diretriz por meio de dispositivos que tratam da participação social e da proteção à infância e juventude. O art. 35 reconhece a importância da atuação democrática e descentralizada na gestão pública. Já o art. 93 prevê instrumentos institucionais para o fortalecimento da cidadania e da inclusão social, destacando, em sua alínea k, as audiências públicas como ferramentas essenciais de efetivação da participação popular e do controle social das políticas públicas. Tais mecanismos promovem a democratização das decisões administrativas e o fortalecimento dos conselhos e colegiados setoriais, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Evidenciando o compromisso de Parnamirim/RN com a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e adolescência e à promoção de seus direitos fundamentais, o art. 188 da Lei Orgânica estabelece que a família, a sociedade e o Município, em colaboração com o Estado, devem assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, moradia, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Determina, ainda, que o município promova programas de assistência integral à saúde infantojuvenil, com a participação de entidades não governamentais, obedecendo a diretrizes específicas, como: aplicação de recursos públicos na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado a pessoas com deficiência; eliminação de barreiras arquitetônicas e promoção da inclusão social; garantia de tratamento de saúde especializado, inclusive fora do domicílio; capacitação de professores e realização de oficinas educativas; inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade em programas sociais; implementação de cotas em projetos municipais para crianças e adolescentes em situação de risco; criação de espaços com equipes multidisciplinares para



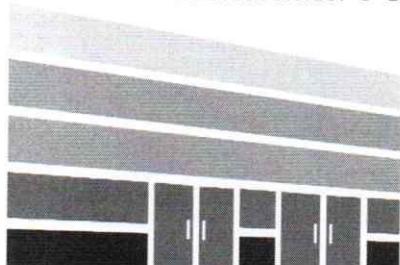
atendimento de vítimas; fortalecimento de políticas de apoio às famílias expostas à violência ou uso de drogas.

Nesse contexto, destaca-se a sanção da Lei Municipal Nº 2.451, de 30 de novembro de 2023, que institui o Sistema de Proteção da Infância e Juventude. Essa norma organiza, de forma estruturada, os meios de proteção da população infantojuvenil diante de situações de risco pessoal e social, como abandono, negligência, violência, exploração, discriminação, uso de substâncias psicoativas, gravidez precoce, evasão escolar e ruptura de vínculos familiares e comunitários. Para tanto, deverá funcionar com base nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, buscando atender às necessidades específicas de crianças, adolescentes e jovens adultos. Entre seus objetivos, destacam-se: a articulação de políticas públicas e parcerias com a sociedade civil; o fortalecimento de vínculos familiares, escolares e comunitários; e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, seja por estarem em situação de rua, em acolhimento institucional ou em conflito com a lei.

É nesse cenário que se insere a audiência pública ora proposta, com o objetivo central de criar um espaço de escuta qualificada, diálogo democrático e articulação interinstitucional. Pretende-se reunir representantes do poder público municipal, especialistas, membros dos conselhos tutelares, instituições que integram o sistema de garantias de direitos, representantes da sociedade civil organizada, além de outros atores estratégicos envolvidos na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, de forma que promova-se debates e discussões sobre os desafios atuais para a consolidação de uma rede de proteção eficaz, intersetorial e territorializada, capaz de enfrentar as novas ameaças que atingem a população infantojuvenil.

Ademais, considerando a crescente relevância das novas tecnologias, a audiência também se debruçará sobre os impactos da inteligência artificial nos crimes envolvendo crianças e adolescentes. Será reservada uma pauta específica para discutir o fenômeno das *deepfakes* — vídeos e imagens hiper-realistas gerados por IA —, utilizados em contextos de violência sexual, extorsão, bullying virtual e disseminação de conteúdos falsos. Essa abordagem busca compreender tanto os riscos quanto às potencialidades da tecnologia como aliada na proteção de direitos, por meio do monitoramento de conteúdos ilegais, da identificação de padrões de aliciamento, do rastreamento de redes criminosas e do aprimoramento de sistemas de denúncia e resposta imediata.

A construção de políticas públicas intersetoriais, baseadas na cooperação entre saúde, educação, assistência social, cultura, segurança e tecnologia, constitui passo essencial para a edificação de uma cidade justa, segura e acolhedora para todas as crianças e adolescentes. O enfrentamento das violações não deve restringir-se à repressão dos danos já



ocorridos, mas precisa priorizar ações preventivas, sustentadas por evidências, participação social e sensibilidade territorial.

Essa visão está em sintonia com o relatório *"Perspectivas para Crianças 2025 – Construindo sistemas resilientes para o futuro das crianças"*, publicado pelo UNICEF Brasil em 2024. O documento ressalta que a construção de sistemas de proteção duradouros exige uma abordagem sistêmica, que combine parcerias locais, escuta ativa da juventude, investimento sustentável em políticas públicas e articulação com redes comunitárias de apoio. Destaca ainda que, diante de múltiplas crises — como pandemias, mudanças climáticas, insegurança alimentar e ameaças digitais —, os sistemas de proteção devem ser adaptáveis às realidades locais, priorizando a inclusão das crianças mais vulneráveis e a prevenção baseada em dados confiáveis e tecnologia avançada. O relatório enfatiza, por fim, que nenhuma estratégia será eficaz sem a participação ativa de crianças e adolescentes na construção de soluções que impactam diretamente suas vidas, reconhecendo-os como protagonistas sociais.

Assim, a audiência pública proposta configura-se como instrumento estratégico para integrar diagnósticos, fomentar propostas inovadoras e reafirmar o papel do Município de Parnamirim/RN na consolidação de uma política de proteção integral à infância e à adolescência, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais.

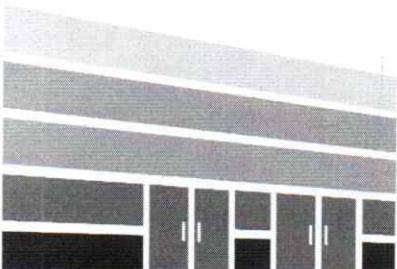
Diante do exposto, é de extrema importância que esta Casa Legislativa promova um debate democrático, plural e transparente sobre a efetividade do Sistema de Proteção Infantojuvenil, de modo a garantir, com absoluta prioridade, os direitos de nossas crianças e adolescentes.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 10/05/2025
J. Araújo - 2544
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO


Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br